



Materia Legislativa - 3/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 13 de Janeiro de 2025
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.829, DE 30 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS Nº 2.605/2020 E 2.694/2022.

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.829, DE 30 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS Nº 2.605/2020 E 2.694/2022.

AUTORIA: Vereadores Francisco Ailton dos Santos, Silvino Carlos Pires Pereira, Darli Luciano da Silva, Darlan Trindade Carvalho, Adelson da Silva Rezende, Bernardo Patrício dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Elisa Gomes Machado, Francisco Ramos da Silva, Leonice Klaus dos Santos, Marcos Roberto Menin, Nilson Pereira da Silva, Oslen Dias dos Santos e Reginaldo Luiz da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, *caput*, da Lei nº 1.829, de 30 de junho de 2010, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2.605 de 16/12/2020 e 2.694 de 18/01/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de Vereador, realizadas no âmbito do Município de Alta Floresta, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), depositados na conta corrente titular do edil.

Art. 2º Fica autorizada a reedição da Lei nº 1.829/2010, com a alteração nela introduzida por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 13 de janeiro de 2025.

Vereadores:

Francisco Ailton dos Santos
Presidente

Silvino Carlos Pires Pereira
Vice-Presidente

Darli Luciano da Silva
1º Secretário

Darlan Trindade Carvalho
2º Secretário

Adelson da Silva Rezende

Bernardo Patrício dos Santos

Claudinei de Souza Jesus

Douglas P. Teixeira de Carvalho

Elisa Gomes Machado

Francisco Ramos da Silva
"Chico do Motoress"

Leonice Klaus dos Santos

Marcos Roberto Menin

Nilson Pereira da Silva
Professor Nilson

Oslen Dias dos Santos
Tuti

Reginaldo Luiz da Silva
Naldo da Pista

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
proposto em 14 discussão e votação
a sessão EXTRAORDINÁRIA
de 14 JAN, 2025
Mesa Diretora
JUSTIFICATIVA

Materia Legislativa - 3/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 13 de Janeiro de 2025
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
1.829, DE 30 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIA A
VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA
ATIVIDADE PARLAMENTAR, COM AS
ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS Nº
2.605/2020 E 2.694/2022.

14 em 14, JAN, 2025
Egrégia Câmara,
Respeitosamente

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 003/2025**, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.829, DE 30 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS Nº 2.605/2020 E 2.694/2022", com o seguinte pronunciamento:

O presente Projeto de Lei altera a Lei 1.829/2010, com as alterações introduzidas pelas Lei nº 2.605/2020 e 2.694/2022, em um único aspecto, qual seja: Ampliar o valor da verba indenizatória de R\$ R\$ 5.800,00 para R\$ 7.900,00, observado o limite em relação ao subsídio.

Quanto à legalidade do pagamento da verba indenizatória, cumpre enfatizar que o orçamento é aprovado no exercício anterior à efetiva despesa.

No caso vertente, a Lei Municipal nº 2.970/2024, que "Estima a Receita, Fixa a Despesa do Município de Alta Floresta/MT para o Exercício de 2025, e dá outras providências", qual seja a LOA 2025, aprovou, por intermédio da dotação orçamentária especificada no texto disposto no artigo 4º da Lei 1.829/2010, com alterações introduzidas pela 2.605/2020 (33.90.93 – Indenizações e Restituições), o competente pagamento da verba indenizatória do Legislativo Municipal.

Assim, incontestavelmente encontra-se obedecido o princípio da legalidade para o pagamento da verba indenizatória, não necessitando de qualquer norma posterior de regulamentação para tanto.

Não bastasse, conforme faz prova os documentos em anexo, quais sejam, declaração do ordenador de despesa, estudo de impacto orçamentária financeiro, o pagamento da verba indenizatória é totalmente legal, encontrando-se indubitavelmente amparada pela Lei 4.320/1964, que em súmula estatui normas gerais de direito financeiro público.

Conforme é cediço, a previsão legal da verba indenizatória se deu por intermédio da Lei Municipal nº 1.829/2010, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2605/2020 e 2.694/2022, portanto, não está sendo criada no presente momento, ou seja, encontra-se CRIADA há aproximadamente 15 anos.

Cumpre enfatizar também, o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do pagamento da verba indenizatória em no máximo 60% do valor do subsídio dos vereadores, conforme sentença expedida pela 1ª Vara da Comarca de Alta Floresta, estado de Mato Grosso, consoante o PJE nº 1003466-88.2020, com isto, sem ofensa aos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Assim sendo, fica claro que o presente Projeto não se fundamenta em vício ou nulidade da norma ora alterada, nem tampouco ao reconhecimento de qualquer nulidade ou ilicitude da Lei 1.829/2010.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial** pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 13 de janeiro de 2025.

Vereadores:

Francisco Ailton dos Santos
Presidente

Silvino Carlos Pires Pereira
Vice-Presidente

Darli Luciano da Silva
1º Secretário

Darlan Trindade Carvalho
2º Secretário



Adelson da Silva Rezende

Bernardo Patrício dos Santos

Claudinei de Souza Jesus

Douglas P. Teixeira de Carvalho

Elisa Gomes Machado

Francisco Ramos da Silva
"Chicão Motocross"

Leonice Klaus dos Santos

Marcos Roberto Menin

Nilson Pereira da Silva
Professor Nilson

Oslon Dias dos Santos
Tuti

Reginaldo Luiz da Silva
Naldo da Pista

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 14 discussão e votação
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**
de 14 JAN. 2025
Mesa Diretora

Materia Legislativa - 3/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 13 de Janeiro de 2025
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
1.829, DE 30 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIA A
VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA
ATIVIDADE PARLAMENTAR, COM AS
ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS Nº
2.605/2020 E 2.694/2022.

ido em 14 JAN. 2025
Responsável



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Referente: Projeto de Lei Nº. 003/2025

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Altera o valor da Verba Indenizatória

CRIAÇÃO EXPANSÃO x APERFEIÇOAMENTO

I – PREMISSAS DO CÁLCULO E JUSTIFICATIVA

A alteração na Lei nº 1829/2010, procedendo no aumento no valor da Verba Indenizatória dos Vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta, é o objeto de estudo deste impacto orçamentário e financeiro, insere-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado. Para a Lei Complementar nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Determina à mesma Lei que os projetos de lei que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:

a) declaração do ordenador de despesa de que:

- A alteração tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício);

- Despesa é compatível com o PPA e a LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);

b) Estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes;

c) Indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado: indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa, quando necessário.

O valor proposto são baseados em um projeto de alteração do valor da Verba Indenizatória dos Vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta para R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Dessa maneira os cálculos efetuados foram considerados o pagamento de doze meses na dotação orçamentária **33.90.93 indenizações e restituições**.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

O cálculo envolve o levantamento dos custos com Verba, inclusive com a expectativa de continuação dos valores para os anos de 2025 e 2026.

Todos os valores propostos incluem previsão de gastos a partir de 1º de janeiro de 2025.

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2025 está estimada em R\$ 14.232.318,82, conforme da Lei Orçamentária Anual nº 2.970/2024.

Com base na premissa de cálculos item II deste relatório, o aumento no valor da verba indenizatória dos Vereadores para **R\$ 7.900,00**, terá o impacto financeiro e orçamentário de **R\$ 1.422.000,00** para os 12 (onze) meses do exercício 2025, havendo assim necessidade de suplementação no valor de **R\$ 372.000,00** na dotação orçamentária **44.90.51.00 - Obras e Instalações**, para suprir até o final desse exercício, nesse contexto o projeto atende os limites de impacto da Lei Complementar nº. 101/2000.

Assim, considerando o regime da responsabilidade fiscal, que obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na imposição de obrigações para o Erário, visando a implementação de uma gestão pública responsável e transparente, introduzindo instrumentos de efetivo controle, demonstrando que o aumento no valor da Verba Indenizatória não afetará as metas fiscais atual e exercício seguinte onde já existe projeção orçamentária.

Alta Floresta-MT, 13 de Janeiro de 2025.

Francisco Ailton dos Santos
Presidente - Ordenador de Despesa

Wagner Aparecido Floriani
Auditor Publico Interno



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

IV) PREMISSAS DE CALCULO

A) - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PREMISSAS DE CALCULO

I – DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PROJETO DE LEI – Nº. 003/2025.

Cargo	Nº Vereadores	Verba Indenizatória (R\$)		Gasto em 2025	Gasto em 2026	Gasto em 2027
		Atual	alterado			
Vereador	15	5.800,00	7.900,00	1.422.000,00	1.422.000,00	1.422.000,00

II – DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PROJETO DE RESOLUÇÃO – Nº. 003/2025

Estudo Lei Orçamentária 2025	Valor Proj. Ativ. 2001	Valor Total Orçamento
Rubrica Orçamentária - RS	33.90.93.00.00	Saldo 1.080.000,00
Valor Estimando Rubrica 2025	33.90.93.00.00	1.422.000,00
Diferença para Suplementar	33.90.93.00.00	342.000,00
Rubrica para cobrir a diferença	44.90.51.00.00	Saldo 720.205,56

Altá Floresta-MT, 13 de Janeiro de 2025.

Francisco Ailton dos Santos
Presidente - Ordenador de Despesa

Wagner Aparecido Floriani
Auditor Publico Interno



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

B - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro datado de 13/01/2025. **DECLARO**, que a alteração do valor da Verba Indenizatória dos Vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta, conforme disposto no Projeto de Lei nº. 003/2025, tem adequação orçamentária e financeira através da Lei Orçamentária Anual nº 2.790/2024, e compatibilidade com PPA e LDO, no âmbito do Poder Legislativo de Alta Floresta.

Alta Floresta-MT, 13 de Janeiro de 2025.

Francisceo Ailton dos Santos
Presidente -- Ordenador da Despesa